

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 000694/2020



0000000395915

PROTOCOLO Nº: 006518/2020

PROJETO DE LEI Nº 2332/2020

INICIATIVA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO VALOR DE R\$ 220.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO.

AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do mês de Agosto de 2020, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante sevê(em) do que, para constar eu, EMANOELE DE DEUS SAVAGIN, funcionário encarregado lavrei o presente termo.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 2261/2020

Araucária, 06 de julho de 2020.

Excelentíssima Senhora
AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.332/2020 - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Senhora Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 2.332/2020**, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no Orçamento – Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

O Crédito Adicional Suplementar solicitado faz-se necessário para a adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Obras Públicas visando garantir que as demandas da SMOP possam ser atendidas até o final do exercício.

Os recursos serão utilizados para a aquisição de materiais permanentes e mobiliário para a sede do Departamento de Manutenção Viária e dos Próprios Municipais que é o barracão da antiga fábrica de manilhas e suporte às demandas que possam ocorrer no segundo semestre de 2020.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 2.332, DE 06 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2020 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR | | |
|---|--|-------------------------|
| Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes | | |
| Unidade Orçamentária: 26.001 | Gabinete do Secretário - Smop | |
| Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0006.2235 | Atividade: Investir em equipamentos, máquinas, veículos e materiais permanentes para manutenção e ampliação da estrutura operacional da SMOP. | |
| Elemento de Despesa | | |
| 4490520000 - Equipamentos e material permanente | Fonte de Recurso 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | Valor R\$ 100.000,00 |
| Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes | | |
| Unidade Orçamentária: 26.001 | Gabinete do Secretário - Smop | |
| Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0006.2237 | Atividade: Construir novos empreendimentos reformar e ampliar espaços públicos, visando a melhoria da estrutura operacional dos próprios municipais. | |
| Elemento de Despesa | | |
| 4490510000 - Obras e instalações | Fonte de Recurso 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | Valor R\$ 120.000,00 |
| VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 220.000,00 | | |

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

| ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO | | |
|---|--|-------------------------|
| Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes | | |
| Unidade Orçamentária: 26.001 | Gabinete do Secretário - Smop | |
| Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0011.2234 | Atividade: Aquisição de combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, contratação de serviços mecânicos e demais necessários para manutenção de veículos e máquinas da frota municipal. | |
| Elemento de Despesa | | |
| 3390300000 - Material de consumo | Fonte de Recurso 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | Valor R\$ 220.000,00 |
| VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 220.000,00 | | |

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.332/2020 - pág. 2/3

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº de 3527, de 07 de outubro de 2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, o seguinte:

Programa: 0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas

| Nº | Ação | Produto | Unidade Medida | Meta | Valor | Recurso |
|------|---|---------|-------------------|----------------|-------|---|
| 2235 | Investir em equipamentos, máquinas, veículos e materiais permanentes para manutenção e ampliação da estrutura operacional da SMOP. | | | R\$ 250.000,00 | 01000 | - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente |
| 2237 | Construir novos empreendimentos reformar e ampliar espaços públicos, visando a melhoria da estrutura operacional dos próprios municipais. | | | R\$ 920.000,00 | 01000 | - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente |

Programa: 0011 - Programa Municipal de Transportes

| Nº | Ação | Produto | Unidade Medida | Meta | Valor | Recurso |
|------|---|---------|-------------------|------------------|-------|---|
| 2234 | Aquisição de combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, contratação de serviços mecânicos e demais necessários para manutenção de veículos e máquinas da frota municipal. | | | R\$ 6.280.000,00 | 01000 | - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente |

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3152 de 13 de Setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, o seguinte:

| | | | |
|------------------------|---|---------------------------|------------|
| Órgão: | 26 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes | | |
| Programa: | 0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas | | |
| Indicadores: | Taxa das Metas das Ações Realizadas | Unidade de Medida: | Percentual |
| Medida Recente: | 47,2000 | | |
| Meta: | 90,0000 | | |
| Ação: | 2235 - Investir em equipamentos, máquinas, veículos e materiais permanentes para manutenção e ampliação da estrutura operacional da SMOP. | | |
| Produto: | | Unidade de Medida: | |

41 3614-1693

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.332/2020 - pág. 3/3

| | |
|-----------------|--|
| Vínculo: | 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente |
| Ação: | 2237 - Construir novos empreendimentos reformar e ampliar espaços públicos, visando a melhoria da estrutura operacional dos próprios municipais. |
| Produto: | Unidade de Medida: |
| Vínculo: | 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente |

| Ano | Meta Física | Meta Financeira |
|--------------------------------|-------------|---------------------|
| 2018 | 0 | 0,00 |
| 2019 | 0 | 0,00 |
| 2020 | 0 | 1.170.000,00 |
| 2021 | 0 | 0,00 |
| Valor Total do Programa | 0 | 1.170.000,00 |

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de julho de 2020.

HISSEIN HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Proposição recebida em Plenário na Sessão Ordinária realizada no dia 03 de agosto de 2020.

O prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão Designada, prorrogável por mais 5 (cinco), pela Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado (Art. 152, I).

Em 04 de agosto de 2020.

João Guilherme Belo
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA****ESTADO DO PARANÁ**

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROCESSO LEGISLATIVO N° 698/2020

PROJETO DE LEI N° 2333/2020

PROTOCOLO N° 694/2020

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO.”

INICIATIVA: PREFEITO**PARECER N° 85/2020****I – DO RELATÓRIO**

Encaminha o Senhor Prefeito para apreciação desta Câmara Municipal Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O Senhor Prefeito justifica em sua mensagem, encaminhada pelo Ofício Externo nº 2261/2020, fls. 02, que “O Crédito Adicional Suplementar solicitado faz-se necessário para a adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Obras Públicas visando garantir que as demandas da SMOP possam ser atendidas até o final do exercício”.

Ademais, “Os recursos serão utilizados para a aquisição de materiais permanentes e mobiliário para a sede do Departamento de Manutenção Viária e dos Próprios Municipais que é o barracão da antiga fábrica de manilhas e suporte às demandas que possam ocorrer no segundo semestre de 2020”.

Após o breve relatório, segue análise jurídica.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por Leila Mayumi Kichise, advogado em 17/08/2020 as 08:56:29.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, faz-se necessária análise quanto à competência, que está inserida no art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo a iniciativa das leis orçamentárias ao Poder Executivo. Verifica-se que, conforme o art. 10, II da Lei Orgânica do Município de Araucária, compete a Câmara Municipal deliberar sobre o orçamento e abertura de créditos especiais e suplementares.

O art. 41, I da Lei Federal nº 4.320/64 define os créditos adicionais ao orçamento vigente:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”

O art. 43, § 1º, III da Lei nº 4320/64 dispõe o seguinte:

“Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;” (grifamos)

Consta na proposição a indicação dos recursos conforme a orientação do art. 167, V da Constituição Federal c/c o art. 135, V da LOMA, que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

A Lei Municipal nº 3.527/2019 – LDO determina que os projetos relativos a créditos adicionais sejam apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária, desta forma, **o projeto deve vir acompanhado das exposições de motivos que justifica as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a**

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por Leila Mayumi Kichise, advogado em 17/08/2020 as 08:56:29.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

execução dos programas, das atividades e dos projetos, conforme determinação do art. 21 e seu parágrafo único.

A Lei Municipal nº 3.527/2019 – LOA autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta lei, portanto o valor do presente crédito em análise não deve ultrapassar o limite estabelecido em lei.

Os artigos 3º e 4º da presente proposição altera as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

A Constituição Federal prevê a competência do Poder Executivo a iniciativa de plano plurianual e diretrizes orçamentárias, art. 165, I e II e também a Lei Orgânica no art. 129, I e II quando atribui o poder da iniciativa vinculada ao Chefe do Executivo Municipal.

E a Lei de Diretrizes Orçamentárias é um instrumento de planejamento, onde entre outras providências, destacam-se nas alterações propostas a Lei citada.

A LDO, como o próprio orçamento anual, tem natureza formal oferecendo a orientação ou sinalização das metas do governo de caráter anual, tendo como finalidade a elaboração do orçamento do ano seguinte.

O plano plurianual é um plano de trabalho devidamente planejado e transparente, para o período de toda sua gestão governamental, e ao mesmo tempo permitir aos membros da sociedade, de quem serão retirados os recursos para o seu custeio, o conhecimento prévio das ações governamentais que se deseja levar a efeito durante o período da gestão administrativa. (Direito Financeiro, Lei nº 4320, Afonso Gomes Aguiar)

O projeto vem acompanhado: do Ofício Externo nº 2261/2020, com justificativa do Prefeito, fls. 02; e do Projeto de Lei nº 2.332/2020, fls. 03, 04 e 05.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

II. III – DA CONCLUSÃO

Desta forma, compete ao Prefeito a presente alteração.

Cumpre ressaltar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, desta forma, em atendimento à boa técnica legislativa sugerimos a supressão do termo “Face ao crédito” nos arts. 3º e 4º, fls. 04 e 05, iniciando-se da seguinte forma: “Fica inserido o crédito indicado no art. 3º....”

Recomendamos ainda, o anexo dos seguintes documentos à proposição: Informativo da abertura do Crédito, via IPM; Ofício subscrito pelo Secretário de Obras Públicas solicitando a adequação orçamentária e sua devida justificativa.

Diante do previsto no art. 52, I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento**, as quais caberão lavrar os pareceres ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 17 de Agosto de 2020.

LEILA MAYUMI KICHISE
OAB/PR Nº 18442

CAMILA ZEBTSCHEK GUERINO
ESTAGIÁRIA DE DIREITO

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 17/08/2020 as 08:56:29.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 694/2020 (Projeto de Lei nº 2.332/2020) à sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.

Araucária, 17 de agosto de 2020.

AMANDA NASSAR
PRESIDENTE

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente em 18/08/2020 as 11:54:21.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PARECER N° 143/CJR

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 2.332 de 2020, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), na forma que especifica.

Relator: **Fabio Alceu Fernandes**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 2.332 de 2020, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), na forma que especifica.

Justifica o Exmo. Prefeito que o crédito adicional se faz necessário para adequar o Orçamento da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP) visando garantir que as demandas da SMOP possam ser atendidas até o final do exercício.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

"Art. 52º Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40º, § 1º, "b" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do prefeito, conforme consta abaixo,

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

Em vista a lei complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, após feita a emenda modificativa aos Arts. 3º e 4º, a propositura encontra-se dentro das técnicas legislativas.

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, não há óbice que impeça a





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

tramitação normal do projeto de lei ora apresentado. Ainda, quanto aos documentos solicitados pela Diretoria Jurídica desta casa de leis, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento requisitá-los e fazer a análise que julgar pertinente, bem como, anexá-los ao processo.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não encontrei impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe à Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, sou favorável ao trâmite normal do Projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de Agosto de 2020.

Fabio Alceu Fernandes
RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2332/2020

O Vereador Fabio Alceu Fernandes infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 2.332 de 2020, de iniciativa do Prefeito Municipal, que “autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), na forma que especifica.”

Art. 1º Modifique-se o Art. 3º da proposição, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica inserido o Crédito Orçamentário, indicado no Art. 1º desta proposição, no Anexo I da Lei Municipal nº de 3527, de 07 de outubro de 2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, o seguinte:

(…)”

Art. 1º Modifique-se o Art. 3º da proposição, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica inserido o Crédito Orçamentário, indicado no Art. 1º desta proposição, no Anexo I da Lei Municipal nº 3152 de 13 de Setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, o seguinte:

(…)”





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

Justificativa

Realizamos as alterações propostas para que haja um melhor entendimento sobre a proposição, atendendo ao princípio boa técnica Legislativa e seguindo o Parecer Jurídico 85/2020 da Diretoria Jurídica desta Casa de Leis.

Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para melhorar a questão interpretativa e dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de Agosto de 2020.


Fabio Alceu Fernandes
Relator - CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 01 de setembro de 2020, realizada na Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Celso Nicácio da Silva e Tatiana Assuiti Nogueira, membros da Comissão de Justiça e Redação votaram favoráveis ao Parecer nº 143/CJR e à Emenda Modificativa do Projeto de Lei nº 2332/2020.

Araucária, 01 de setembro de 2020.



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 01/09/2020 as 11:05:34.

Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 01/09/2020 as 11:37:57.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 2332/2020 INICIATIVA: PREFEITO DE ARAUCÁRIA

PARECER Nº 27/2020 - CFO

Trata-se de propositura que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), na forma em que especifica no presente Projeto de Lei.

O Senhor Prefeito Municipal justifica em sua mensagem encaminhada pelo ofício nº 2261/2020, que o Crédito Adicional proposto faz-se necessário para adequar o Orçamento da Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP) visando garantir que as demandas da SMOP possam ser atendidas até o final do exercício.

Em análise quanto ao presente projeto de lei, a procuradoria da Câmara Municipal de Araucária, concluiu pelo prosseguimento do projeto, vez que atendeu os normas pertinentes.

Os autos foram encaminhados a Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão do parecer nos termos do art. 45 do regimento interno.

II – DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre asseverar que nos termos do art. 52, inciso II do Regimento Interno compete a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento à análise das matérias sob o aspecto econômico e financeiro, em especial:

“a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná
Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA **ESTADO DO PARANÁ**

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

b) aos Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.”

Com isso, tendo em vista que a matéria do projeto trata-se de abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, resta evidente a competência desta Comissão de Finanças e Orçamento a análise do projeto sob aspectos econômicos e financeiros.

Inicialmente, cumpre asseverar que a Lei Federal nº. 4.320/64 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim dispõe sobre os créditos adicionais especiais:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
 I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;
 II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
 III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.” (grifo nosso)

Depreende-se do texto legal que a modalidade de crédito adicional especial, destina-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, inclusive, sendo autorizado por lei e abertos por decreto nos termos do art. 42 do mesmo diploma legal.

Em âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Araucária veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes, *in verbis*:

“Art. 135. São vedados:
 (...)
 V – abertura de crédito suplementar ou adicional sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

(...)"

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes, *in verbis*:

"Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)"

Replicando o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município de Araucária em âmbito local, também veda tal prática, vejamos:

"Art. 135. São vedados:

(...)

V – abertura de crédito suplementar ou adicional sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)"

Cumpre asseverar ainda, o disposto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, que assim dispõe:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA **ESTADO DO PARANÁ**

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las."

Portanto, temos que a abertura de crédito adicional especial se justifica quando da necessidade de cobrir despesas imprevistas que surgem, após, a elaboração do orçamento, sendo que abertura desses créditos dependem de recursos disponíveis nos termos da norma legal supra.

Ademais, considerando a Lei Municipal nº. 3.527/2019 que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020, prevê que os projetos de créditos adicionais tenham o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.

E ainda, em seu capítulo destinado a diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos e suas alterações, determina expressamente que os projetos relativos a créditos adicionais sejam acompanhados da respectiva exposição de motivos e justificativa:

"Art. 19. Os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais **serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.**

Parágrafo único. Acompanharão os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, **exposições de motivos circunstaciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução dos programas, das atividades e dos projetos.** **(grifo nosso)**

Por fim, importante atentar-se que os créditos adicionais terão vigência no exercício financeiro em que forem abertos, conforme rege o a Lei Federal nº. 4.320/64, vejamos:

"Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ

**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível."

Dessa forma, o projeto de Lei que visa abrir crédito adicional especial por cancelamento/anulação se mostra em consonância com os aspectos econômicos e financeiros que competem a esta comissão.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base nos documentos e manifestações contidas nos autos, no que compete a Comissão de Finanças e Orçamento não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do projeto de Lei nº. 2.332/2020. Assim, **somos pelo prosseguimento do feito.**

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 08 de setembro de 2020.

**Vanderlei Francisco de Oliveira
Vereador Relator - CFO**





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR
DA CFO

| Membro | Assinatura | F | C |
|---------------------------|------------|-----------|-----------|
| | | Favorável | Contrário |
| Tatiane Assuiti | | | |
| Ben Hur C Oliveira | | | |

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná
Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 10 de setembro de 2020, realizada na Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Tatiana Assuiti Nogueira, Ben Hur Custodio Oliveira e Vanderlei Francisco de Oliveira, membros da Comissão de Finanças e Orçamento votaram favoráveis ao Parecer nº 27/2020-CFO do Projeto de Lei nº 2332/2020.

Araucária, 10 de setembro de 2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.332/2020

Iniciativa: Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2020 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR | | |
|---|--|-------------------------|
| Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes | | |
| Unidade Orçamentária: 26.001 | Gabinete do Secretário - Smop | |
| Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0006.2235 | Atividade: Investir em equipamentos, máquinas, veículos e materiais permanentes para manutenção e ampliação da estrutura operacional da SMOP. | |
| Elemento de Despesa | | |
| 4490520000 - Equipamentos e material permanente | Fonte de Recurso 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | Valor R\$ 100.000,00 |
| Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes | | |
| Unidade Orçamentária: 26.001 | Gabinete do Secretário - Smop | |
| Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0006.2237 | Atividade: Construir novos empreendimentos reformar e ampliar espaços públicos, visando a melhoria da estrutura operacional dos próprios municipais. | |
| Elemento de Despesa | | |
| 4490510000 - Obras e instalações | Fonte de Recurso 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | Valor R\$ 120.000,00 |
| VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 220.000,00 | | |

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

| ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO | | |
|---|--|-------------------------|
| Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes | | |
| Unidade Orçamentária: 26.001 | Gabinete do Secretário - Smop | |
| Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0011.2234 | Atividade: Aquisição de combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, contratação de serviços mecânicos e demais necessários para manutenção de veículos e máquinas da frota municipal. | |
| Elemento de Despesa | | |
| 3390300000 - Material de consumo | Fonte de Recurso 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | Valor R\$ 220.000,00 |
| VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 220.000,00 | | |





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Art. 3º Fica inserido o crédito orçamentário, indicado no Art. 1º desta proposição, no Anexo I da Lei Municipal nº de 3.527, de 07 de outubro de 2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, o seguinte:

Programa: 0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas

| Nº | Ação | Produto | Unidade | Meta | Valor | Recurso |
|------|---|---------|---------|--------|---------------------|---|
| | | | | Medida | | |
| 2235 | Investir em equipamentos, máquinas, veículos e materiais permanentes para manutenção e ampliação da estrutura operacional da SMOP. | | | | R\$ 250.000,0001000 | - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente |
| 2237 | Construir novos empreendimentos reformar e ampliar espaços públicos, visando a melhoria da estrutura operacional dos próprios municipais. | | | | R\$ 920.000,0001000 | - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente |

Programa: 0011 - Programa Municipal de Transportes

| Nº | Ação | Produto | Unidade | Meta | Valor | Recurso |
|------|---|---------|---------|--------|-----------------------|---|
| | | | | Medida | | |
| 2234 | Aquisição de combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, contratação de serviços mecânicos e demais necessários para manutenção de veículos e máquinas da frota municipal. | | | | R\$ 6.280.000,0001000 | - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente |

Art. 4º Fica inserido o crédito orçamentário, indicado no Art. 1º desta proposição, no Anexo I da Lei Municipal nº 3.152, de 13 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, o seguinte:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

| | | | |
|------------------------|--|---------------------------|------------|
| Órgão: | 26 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes | | |
| Programa: | 0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas | | |
| Indicadores: | Taxa das Metas das Ações Realizadas | Unidade de Medida: | Percentual |
| Medida Recente: | 47,2000 | | |
| Meta: | 90,0000 | | |
| Ação: | 2235 - Investir em equipamentos, máquinas, veículos e materiais permanentes para manutenção e ampliação da estrutura operacional da SMOP. | | |
| Produto: | | Unidade de Medida: | |
| Vínculo: | 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente | | |
| Ação: | 2237 - Construir novos empreendimentos reformar e ampliar espaços públicos, visando a melhoria da estrutura operacional dos próprios municipais. | | |
| Produto: | | Unidade de Medida: | |
| Vínculo: | 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente | | |

| Ano | Meta Física | Meta Financeira |
|--------------------------------|-------------|---------------------|
| 2018 | 0 | 0,00 |
| 2019 | 0 | 0,00 |
| 2020 | 0 | 1.170.000,00 |
| 2021 | 0 | 0,00 |
| Valor Total do Programa | 0 | 1.170.000,00 |

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta Lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2020.

Fábio Alceu Fernandes
FÁBIO ALCEU FERNANDES
 Relator – CJR





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

| | |
|---|-----------------------------------|
| PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI 2332/2020 | |
| SESSÃO: 132ª ORDINÁRIA | DATA: 28/09/2020 |
| TURNO: PRIMEIRO | |
| RESULTADO: APROVADO PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES | |
| VOTOS FAVORÁVEIS: 8 VOTOS | VOTOS CONTRÁRIOS: 0 |
| AUSÊNCIAS: LUCINEIA DE LIMA E FRANCISCO CABIRNI | IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 0 |

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

| | |
|---|-----------------------------------|
| PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI 2332/2020 | |
| SESSÃO: 133ª ORDINÁRIA | DATA: 05/10/2020 |
| TURNO: SEGUNDO | |
| RESULTADO: APROVADO PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES | |
| VOTOS FAVORÁVEIS: 8 VOTOS | VOTOS CONTRÁRIOS: 0 |
| AUSÊNCIAS: CELSO NICÁCIO E VANDERLEI DE OLIVEIRA | IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 0 |

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 07/10/2020 as 14:50:48.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

RETIFICAÇÃO

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

| | |
|---|-----------------------------------|
| PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI 2332/2020 | |
| SESSÃO: 132ª ORDINÁRIA | DATA: 28/09/2020 |
| TURNO: PRIMEIRO | |
| RESULTADO: APROVADO PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES | |
| VOTOS FAVORÁVEIS: 8 VOTOS | VOTOS CONTRÁRIOS: 0 |
| AUSÊNCIAS: LUCINEIA DE LIMA E FRANCISCO CABIRNI | IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 0 |

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

| | |
|---|-----------------------------------|
| PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI 2332/2020 | |
| SESSÃO: 133ª ORDINÁRIA | DATA: 05/10/2020 |
| TURNO: SEGUNDO | |
| RESULTADO: APROVADO PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES | |
| VOTOS FAVORÁVEIS: 7 VOTOS | VOTOS CONTRÁRIOS: 0 |
| AUSÊNCIAS: CELSO NICÁCIO E VANDERLEI DE OLIVEIRA | IMPEDIMENTOS/ABSTENÇÕES: 0 |

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 09/10/2020 as 13:56:46.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

OFÍCIO Nº 156/2020 - PRES/DPL

Em 6 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.332/2020 de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo (com emendas nos artigos 3º e 4º) nas Sessões realizadas nos dias 28 de setembro e 5 de outubro de 2020.

Atenciosamente.

AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente

Prefeitura do Município de Araucária - PR
PROTÓCOLO - EXPEDIENTE - 06-011-2020-09102-000392-2/3

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis - CEP 83704-580 - Araucária - Paraná - Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PROJETO DE LEI N° 2.332/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2020 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR | | |
|---|--|----------------|
| Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes | | |
| Unidade Orçamentária: 26.001 | Gabinete do Secretário - Smop | |
| Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0006.2235 | Atividade: Investir em equipamentos, máquinas, veículos e materiais permanentes para manutenção e ampliação da estrutura operacional da SMOP. | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 4490520000 - Equipamentos e material permanente | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | R\$ 100.000,00 |
| Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes | | |
| Unidade Orçamentária: 26.001 | Gabinete do Secretário - Smop | |
| Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0006.2237 | Atividade: Construir novos empreendimentos reformar e ampliar espaços públicos, visando a melhoria da estrutura operacional dos próprios municipais. | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 4490510000 - Obras e instalações | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | R\$ 120.000,00 |
| VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 220.000,00 | | |

Art. 2º Para dar cobertura ao (s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

| ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO | | |
|---|--|----------------|
| Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes | | |
| Unidade Orçamentária: 26.001 | Gabinete do Secretário - Smop | |
| Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0011.2234 | Atividade: Aquisição de combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, contratação de serviços mecânicos e demais necessários para manutenção de veículos e máquinas da frota municipal. | |
| Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor |
| 3390300000 - Material de consumo | 01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente | R\$ 220.000,00 |
| VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 220.000,00 | | |





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Projeto de Lei nº 2.332/2020 - pág. 2/3

Art. 3º Fica inserido o crédito orçamentário, indicado no Art. 1º desta proposição, no Anexo I da Lei Municipal nº 3.527, de 07 de outubro de 2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, o seguinte:

Programa: 0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas

| Nº | Ação | Produto | Unidade Medida | Meta | Valor | Recurso |
|------|---|---------|-------------------|------|-----------------|---|
| 2235 | Investir em equipamentos, máquinas, veículos e materiais permanentes para manutenção e ampliação da estrutura operacional da SMOP. | | | | R\$ 250.000,000 | 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente |
| 2237 | Construir novos empreendimentos reformar e ampliar espaços públicos, visando a melhoria da estrutura operacional dos próprios municipais. | | | | R\$ 920.000,000 | 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente |

Programa: 0011 - Programa Municipal de Transportes

| Nº | Ação | Produto | Unidade Medida | Meta | Valor | Recurso |
|------|---|---------|-------------------|------|------------------|---|
| 2234 | Aquisição de combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, contratação de serviços mecânicos e demais necessários para manutenção de veículos e máquinas da frota municipal. | | | | R\$ 6.280.000,00 | 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente |

Art. 4º Fica inserido o crédito orçamentário, indicado no Art. 1º desta proposição, no Anexo I da Lei Municipal nº 3.152, de 13 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, o seguinte:

| | | | |
|------------------------|---|-------------------------------|-------------------|
| Órgão: | 26 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes | | |
| Programa: | 0006 - Programa Municipal de Urbanismo e Obras Públicas | | |
| Indicadores: | Taxa das Metas das Ações Realizadas | Unidade de Medida: | Percentual |
| Medida Recente: | 47,2000 | | |
| Meta: | 90,0000 | | |
| Ação: | 2235 - Investir em equipamentos, máquinas, veículos e materiais permanentes para manutenção e ampliação da estrutura operacional da SMOP. | | |
| Produto: | | Unidade de Medida: | |
| Vínculo: | 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente | | |





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Projeto de Lei nº 2.332/2020 - pág. 3/3

| | | |
|----------|--|--------------------|
| Ação: | 2237 - Construir novos empreendimentos reformar e ampliar espaços públicos, visando a melhoria da estrutura operacional dos próprios municipais. | |
| Produto: | | Unidade de Medida: |
| Vínculo: | 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente | |

| Ano | Meta Física | Meta Financeira |
|--------------------------------|-------------|---------------------|
| 2018 | 0 | 0,00 |
| 2019 | 0 | 0,00 |
| 2020 | 0 | 1.170.000,00 |
| 2021 | 0 | 0,00 |
| Valor Total do Programa | 0 | 1.170.000,00 |

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 6 de outubro de 2020.


AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
 Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Na DPL:

O processo poderá ser arquivado.

Em 09 de outubro de 2020.

**João Guilherme Belo
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO_EXTERNO nº 2990/2020

Araucária, 09 de outubro de 2020

À Senhora

AMANDA NASSAR

DD. Presidente da Câmara

Rua Elizabete Werka, 55 - Jardim Petrópolis - Fazenda Velha
Araucária/PR

Assunto: Publicação de Lei.

Senhora Presidente,

Publicada a Lei nº 3648 de 2020, anexo o comprovante de publicação do Diário Eletrônico Municipal – DOEMA – Ed. 686 de 08/10/2020.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/10/2020 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://cattende.net/p/5f80d2176f734>.



Genildo Carvalho
Secretário Municipal de Governo



Assinado digitalmente por:
GENILDO PEREIRA CARVALHO
015.048.429-10
09/10/2020 14:47:02

41 3614-1691

Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR

08/10/2020

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Lei nº 3648/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Clique aqui para visualizar o ato: 3.648-2020.pdf (<https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=114&processo=processaDadosSemTela&chave=%7B%22SnYrLf98Uj0guxHwSQBrWbIX6cjNU0t%2B4zkFb%2BZQ2VdKnyodtaDd>)

Assinado por: MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Matéria publicada no dia 08/10/2020. Edição 686/2020

